



SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO: ações intersetoriais, práticas restaurativas, gestão participativa, planejamento e monitoramento das ações em meio fechado

Doralice Silva Mendonça¹
Lúcia das Mercês Diniz Aguiar²
Nikson Daniel Souza da Silva³
Pollyana Gonçalves dos Inocentes⁴
Priscilla Swaze Anchieta Silva⁵
Sorimar Sabóia Amorim⁶
Talita de Fátima Conceição Setúbal⁷
Teresa Neumann Almeida Barcelos⁸

Resumo

O presente artigo objetiva apresentar e analisar a execução do Atendimento Socioeducativo, considerando os princípios norteadores do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Nessa produção, apresentamos o conceito de gestão democrática e participativa; o princípio de intersectorialidade e responsabilização; a adoção de procedimentos restaurativos na construção de novas perspectivas de atendimento ao(a) socioeducando(a) e o monitoramento e avaliação do planejamento estratégico na Política Pública de Socioeducação no estado do Maranhão. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com base em autores da área e do marco legal sobre a política socioeducativa.

Palavras-chaves: Gestão do atendimento socioeducativo; intersectorialidade; práticas restaurativas.

SOCIOEDUCATION OF MARANHÃO: intersectoral actions, restorative practices, participatory management, planning and monitoring of actions in a closed environment

Abstract

This article aims to present and analyze the execution of Socio-Educational Service, considering the guiding principles of SINASE and the National Socio-Educational Service Plan. In this production we present the concept of democratic and participatory management; the principle of intersectionality and accountability; the adoption of restorative procedures in the

¹ Pedagoga, Especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional, Ensino Religioso e Educação Integral, técnica da Fundação da Criança e do Adolescente. E-mail: dora.liceprof.sm@gmail.com.

² Assistente Social, Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UNB), Conselheira Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Maranhão. Diretora Técnica na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). E-mail: dirtec@funac.ma.gov.br.

³ Assistente Social, Mestrando no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PGPP/UFMA). Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas da Fundação da Criança e do Adolescente. E-mail: niksondss@gmail.com.

⁴ Assistente Social. Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (PGPP/UFMA), Doutoranda em Políticas Públicas (PGPP/UFMA). Técnica na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), E-mail: pollyang84@gmail.com.

⁵ Jornalista e Assistente social. Mestra em Comunicação pela Programa de Pós-graduação em Comunicação – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Diretora da Escola de Socioeducação do Maranhão (ESMA/FUNAC). E-mail: priscilla.swaze@gmail.com.

⁶ Assistente Social, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PGPP/UFMA), Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). E-mail: sorimar.saboia@discente@ufma.br.

⁷ Assistente Social. Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (PGPP/UFMA), Diretora do Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar/FUNAC. E-mail: talitafcsetubal@gmail.com.

⁸ Assistente social, Mestra em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, técnica da Fundação da Criança e do Adolescente. E-mail: tna.barcelos@discente.ufma.br.

Doralice Silva Mendonça, Lúcia das Mercês Diniz Aguiar, Nikson Daniel Souza da Silva, Pollyana Gonçalves dos Inocentes, Priscilla Swaze Anchieta Silva, Sorimar Sabóia Amorim, Talita de Fátima Conceição Setúbal e Teresa Neumann Almeida Barcelos

construction of new perspectives of assistance to socio-educational students and the monitoring and evaluation of strategic planning in the Public Socioeducation in the state of Maranhão. The methodology used was bibliographical research, based on authors in the area and the legal framework on socio-educational policy.

Keywords: Socio-educational service management; intersectionality; restorative practices.

Artigo recebido em: 25/01/2024 Aprovado em: 18/03/2024
DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v28nEp.2024.45>

1 INTRODUÇÃO

A eficácia das políticas públicas voltadas para o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei no estado do Maranhão constitui um campo de investigação crítico para a compreensão e aprimoramento das estratégias de reintegração social e profissional desses jovens. Diante da complexidade inerente ao sistema socioeducativo, emergem discussões fundamentais acerca das medidas privativas e restritivas de liberdade, apontando para a necessidade de abordagens que transcendam o caráter punitivo e foquem no desenvolvimento humano e social dos indivíduos afetados. Este artigo propõe uma análise detalhada das práticas atuais no Maranhão, enfatizando a importância de ações intersetoriais, práticas restaurativas, gestão participativa, e estratégias eficazes de planejamento e monitoramento.

Primeiramente, é imperativo destacar o papel do Estado e das políticas públicas na configuração das condições de atendimento aos jovens em regime de medidas socioeducativas. Neste contexto, o atendimento no estado do Maranhão revela particularidades significativas na execução de medidas tanto restritivas quanto privativas de liberdade, exigindo uma análise aprofundada sobre sua eficácia e conformidade com os direitos fundamentais dos jovens.

A gestão participativa surge como um modelo promissor na reestruturação do atendimento socioeducativo em meio fechado, no qual a inclusão de diversos *stakeholders* no processo decisório promove maior transparência e efetividade. Tal abordagem é discutida detalhadamente na seção 3.1 deste trabalho, que explora como essa gestão pode influenciar positivamente os resultados do sistema socioeducativo maranhense.

Além disso, a formação continuada em práticas restaurativas, conforme abordado na seção 3.2, é essencial para capacitar profissionais do sistema socioeducativo a aplicarem métodos que priorizem a reparação e a reconciliação, em detrimento de abordagens exclusivamente punitivas. Essa formação é crucial para a implementação de uma cultura de paz e ressocialização efetiva.

A intersectorialidade das ações governamentais, detalhada na seção 3.3, é muito importante para garantir o direito à profissionalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. A colaboração entre diferentes setores — educacional, profissional, saúde e assistência social — é vital para um programa abrangente que prepare esses adolescentes e jovens para uma reintegração social bem-sucedida.

Por fim, a seção 3.4 enfoca o monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da Fundação da Criança e do Adolescente, argumentando que uma supervisão rigorosa e contínua é essencial para medir a eficácia das políticas implementadas e ajustá-las conforme necessário para melhor servir ao propósito de reabilitação e reintegração social.

Em suma, este artigo visa fornecer uma compreensão abrangente das práticas e desafios do sistema socioeducativo do Maranhão, propondo uma reflexão crítica sobre as estratégias adotadas e seu alinhamento com os objetivos de justiça social e desenvolvimento humano.

2 ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O reconhecimento de padrões de proteção para garantia das condições mínimas de vida se dá, segundo Neto (2007, p. 145) em uma forte organização operária e, mais amplamente, trabalhadora, através de um mobilizado movimento sindical e sólidos aparatos partidários (social-democratas, socialistas e/ou comunistas); o pavor das burguesias ocidentais em face da expansão do socialismo — o prestígio conquistado pela União Soviética na luta contra o nazifascismo, bem como o capital político acumulado pelos comunistas na Resistência — fez com que as burguesias, diante do “perigo vermelho”, se dispusessem a admitir a legitimidade de várias demandas do “seu” proletariado.

Rachelis (2006 *apud* COSTA, 2021, p. 97–98):

[...] contribui para a reflexão afirmando que as lutas sociais promoveram a questão social a uma questão política e pública, requerendo do Estado intervenção, viabilização de bens e serviços públicos pelas políticas sociais e, com isso, o reconhecimento dos novos sujeitos sociais como sujeitos de direitos e deveres.

Assim, as políticas públicas resultam das relações contraditórias estabelecidas entre o Estado e os sujeitos sociais, que se dão no contexto da luta de classes e dos conflitos dela resultantes do processo de produção e reprodução do capitalismo. Para Behring; Boschetti (2008, p.44) a análise das políticas sociais sobre o enfoque dialético prescinde de alguns elementos essenciais para explicar seu surgimento e desenvolvimento, que perpassa pela natureza do capitalismo e suas estratégias de acumulação, o papel do Estado na regulamentação das políticas sociais e o papel das classes sociais.

As políticas sociais estão imbricadas em uma correlação forças que se situam no âmbito econômico, mas também político e envolve interesses das classes sociais, resultando no processo de decisão, priorização ou não de investimentos, de formulação, regulação ou de garantia de direitos, que a depender da força dos sujeitos envolvidos pode ter apoio ou sofrer resistências para a sua efetivação. De modo que:

[...] se a política social é uma conquista civilizatória a luta em defesa permanece fundamental, podendo ganhar em países como o Brasil uma radicalidade interessante, ela não é a via de solução da desigualdade que é intrínseca a este mundo baseado na exploração do capital sobre o trabalho, no fetichismo da mercadoria, na escassez e na miséria em meio a abundância (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 46).

Maria das Graças Rua (2009, p. 20) define políticas públicas como sendo a arte de lidar com um público que é público, e envolve tomada de decisão, buscando conciliar os meios disponíveis e os fins pretendidos dos sujeitos envolvidos, com vistas a atender interesses de uma coletividade, segmentos afetados por problemas sociais, “decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado”.

Para Silva, a política pública “é uma forma de regulação ou intervenção na sociedade” (SILVA, 2013, p. 20), que articula diferentes sujeitos com interesses e expectativas diversas. Ela representa um conjunto de ações e omissões do Estado, decorrente de decisões e não decisões, constituídas por jogos de interesses, tendo como limites e condicionantes os processos econômico, político, social e cultural de uma sociedade historicamente determinada.

A autora reconhece as políticas públicas como oriundas de interesses ora do capital, ora do trabalho, mas recusa-se a conceber a política pública na perspectiva de legitimação política ou de intervenção estatal subordinada tão somente à lógica da acumulação capitalista, na medida em que atribui a pressões de diferentes sujeitos com interesses diversificados.

3 O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO MARANHÃO E A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS E RESTRITIVAS E PRIVATIVAS DE LIBERDADE

É com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que se institui no Brasil um Estado Democrático de Direito, cabendo ao Estado assegurar direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos, por meio do estabelecimento de normativas que as garantam na forma da lei.

Esse marco legal subsidiou a instituição de outros instrumentos normativos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei n.º 12.594/12, que balizam a garantia integral de direitos às crianças e adolescente, inclusive aos que tenham cometido atos infracionais

A responsabilização do adolescente pelo ato infracional¹ cometido deve ter um caráter eminentemente sociopedagógico, pois o(a) adolescente precisa vivenciar novas experiências de sociabilidade, construção e (re)construção de projetos e vida, condicionado à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações articuladas, que operacionalizam a proposta da socioeducação como resposta estatal.

No Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC é o órgão responsável pela gestão e execução dos programas de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no estado do Maranhão, conforme a legislação estadual (MARANHÃO, 2022). Instituída em substituição à extinta Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão (FEBEM/MA) pela Lei

n.º 5.560/1993, a FUNAC opera sob a vinculação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), atuando de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para coordenar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e aqueles em conflito com a lei (MARANHÃO, 2018).

A partir de mudanças legislativas e para se alinhar à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a FUNAC passou a focar exclusivamente na execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, vinculando-se à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (MARANHÃO, 2012). Sua missão institucional é garantir o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, com gestão participativa e intersetorial, envolvendo famílias, comunidades e sociedade (MARANHÃO, 2018).

No ano de 2022, tendo como finalidade garantir a execução da medida cautelar de internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, a FUNAC estruturou-se a partir de 12 (doze) Centros Socioeducativos, sendo: 01 (um) atendimento inicial para o gênero masculino; 03 (três) de internação provisória para o gênero masculino; 02 (duas) de semiliberdade para o gênero masculino; 05 (cinco) de internação para o gênero masculino e 01 (um) Centro para o público feminino com os programas de atendimento inicial, internação provisória e internação.

Os Centros Socioeducativos da FUNAC estão distribuídos na Região da Grande Ilha, nos municípios de São Luís, Paço de Lumiar e São José de Ribamar; Região Tocantina, em Imperatriz e na Região dos Cocais, em Timon. Importante destacar que nos últimos seis anos a FUNAC aumentou o número de Centros Socioeducativos em 50%, considerando que em 2015 dispunha de 08 (oito), e em 2022 dispunha de 12 (doze). O aumento do número de Centros Socioeducativos refletiu no aumento do número de vagas, saltando de 185 para 390, considerando as reformas e construções dos últimos anos — concretizando a regionalização que é própria e basilar em sua oferta de vagas e tipos de programas/medidas, e respondendo à uma demanda do Poder Judiciário (MARANHÃO, 2022).

Nesse sentido, a execução do Atendimento Socioeducativo fundamenta-se nos princípios norteadores do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, adotando o conceito de gestão democrática e participativa; intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional das entidades, programas e serviços que compõem o Sistema de Garantias de Direitos; adoção de procedimentos restaurativos, visando à construção de novas perspectivas de atendimento ao(à) socioeducando, e promovendo mudanças na prática institucional, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo.

3.1 A Gestão Participativa no Atendimento Socioeducativo do Maranhão em Meio Fechado

A gestão participativa tem previsão no SINASE, e está contida no princípio que trata sobre a gestão democrática. Ela estabelece, no processo de formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, no item referente aos Parâmetros Pedagógicos, a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.

O conceito adotado por esse regramento concebe a participação como aquela que demanda autonomia competente e participação consciente e implicada de todos os sujeitos que integram a execução do atendimento socioeducativo. Está diretamente associada ao compartilhamento de responsabilidades, mediante compromisso coletivo com os resultados.

Nesse sentido, a participação nos espaços de execução da política de socioeducação é aqui entendida como uma ferramenta de diálogo, interação e de construção coletiva e democrática das decisões institucionais, que de forma horizontalizada busca discutir e viabilizar as necessidades e demandas dentro do escopo legal.

No âmbito da FUNAC, ela é operacionalizada de acordo com o nível hierárquico e de responsabilidade, bem como das funções desenvolvidas na política. Ocorre por meio de reuniões semanais com a gestão superior para discussão das pautas gerais para tomada de decisão, relacionadas à infraestrutura dos Centros Socioeducativos, recursos humanos, recursos orçamentários e financeiros, ação sociopedagógica e de segurança dos Centros, propostas, inovações e portarias e resoluções dos órgãos de controle e de Justiça, dentre outros.

Outra estratégia é a reunião da gestão superior com os chefes de setores e as direções dos Centros Socioeducativos para alinhamentos sobre as decisões, ações implementadas e futuras sobre o atendimento, além das assembleias com os servidores referentes às necessidades de atendimento, rotina sociopedagógica, procedimentos de segurança, condições de trabalho, dificuldades, sugestões e encaminhamentos a serem adotados para melhor funcionamento do programa.

A participação da família e do adolescente ocorre na construção do seu Plano Individual de Atendimento, que consiste em um plano de metas e necessidades dos adolescentes a serem cumpridos e supridos, respectivamente, devendo primar pelo protagonismo dos adolescentes e jovens no processo de responsabilização, bem como no seu comprometimento com a sua evolução no cumprimento da medida socioeducativa.

Busca-se ainda a participação dos sistemas e das políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para que, de forma articulada e corresponsabilizada, seja efetivada a proteção integral de que são destinatários

todos(as) os(as) adolescentes, em cumprimento ao Decreto governamental n.º 36.751 de maio de 2021.

Desse modo, vários sujeitos são envolvidos no processo de implementação das políticas públicas, em particular da socioeducação, visando superar uma práxis estanque, vertical e, ao mesmo tempo, adotar uma ação dialógica, na qual os sujeitos contribuem para uma ação humanizada, inclusiva e promotora de direitos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, que possibilitará a eles traçarem novas trajetórias de vida desvinculada da prática de ato infracional. A participação se torna fundamental na implementação das políticas públicas e sobretudo na tomada de decisões das ações implementadas, como um movimento necessário para retroalimentar de forma assertiva uma ação em desenvolvimento.

3.2 O Processo de Formação Continuada em Práticas Restaurativas no Socioeducativo do Maranhão

Desde o ano de 2018, a FUNAC enfatizou em seus direcionamentos o uso das metodologias das práticas restaurativas, visando construir perspectivas diferenciadas de atendimento socioeducativo de acordo com o que preconiza o SINASE, em seu artigo 35, no sentido de promover mudanças nos paradigmas e nas práticas institucionais fundamentadas em valores restaurativos, na horizontalidade. Prima pelo exercício da cidadania e da corresponsabilização de todos(as) envolvidos(as) no atendimento, recomendando a utilização da referida metodologia como instrumento indispensável na resolução dos conflitos em todos os espaços da instituição.

O intuito com a metodologia das Práticas Restaurativas é potencializar o alcance dos seguintes resultados:

- a) Fortalecimento da prática do diálogo, da escuta, do respeito mútuo e da tolerância nas relações interpessoais, tornando possível uma convivência mais harmoniosa;
- b) Contribuição no processo de prevenção e de resolução de conflitos entre os(as) adolescentes e jovens/servidores(as);
- c) Minimização das abordagens correccionais/repressivas, reduzindo a violência institucional;
- d) Fortalecimento da cultura da paz no interior dos programas de atendimento socioeducativo.

As práticas restaurativas são uma metodologia de abordagem de autocomposição e resolução de conflitos, que buscam promover a justiça, a responsabilidade e a promoção de relacionamentos saudáveis em comunidades e instituições por meio do diálogo. Em vez de focar

apenas na punição do ente causador do conflito e no isolamento, as práticas restaurativas buscam envolver todas as partes afetadas na situação, a fim de reparar o dano causado e restaurar os relacionamentos (PRANIS, 2011).

Essas práticas têm suas raízes em culturas milenares, sobretudo, nas dos povos indígenas. Elas se concentram na ideia de que as pessoas são mais capazes de aprender com suas ações e mudar comportamentos problemáticos quando são envolvidas ativamente no processo de resolução de conflitos, ou seja, a autorresponsabilização. Assim, as práticas restaurativas, que são processos de diálogo com todos os envolvidos em formato de círculo, buscam fortalecer a comunidade, promover a empatia e a compreensão mútua, e encorajar a responsabilização e a reconciliação (ZHER, 2008).

Uma das grandes propagadoras dessa metodologia é a pesquisadora, instrutora e facilitadora de processos circulares, a americana Kay Pranis, e dentre a diversidade de processos circulares, a FUNAC elegeu os círculos restaurativos e de construção de paz como norteadores para o atendimento socioeducativo em meio fechado no Maranhão.

Nessa ambiência, os processos circulares terão sua aplicação fomentada na Socioeducação pela lei do SINASE, que sinaliza a preferência pelo uso das práticas restaurativas, conforme o Art. 35, quando diz que a execução das medidas socioeducativas deve reger-se pelo princípio da “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” — ou seja, pela adoção de iniciativas menos gravosas, que contemplem os envolvidos na situação, de modo especial em concordância com o fato de serem pessoas em desenvolvimento e que os auxiliem em seu processo de construção de relacionamentos interpessoais. A partir desse princípio, fundamenta-se uma série de mecanismos nos estabelecimentos/órgãos que executam o atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, assim como no Sistema de Justiça, a respeito da implementação das práticas restaurativas.

Um desses fundamentos deve ser a formação de um corpo de facilitadores capazes de conduzir as práticas nos espaços laborais da Socioeducação. Em 2022, a FUNAC contratou o Instituto Terre Des Hommes (TdH), que viabilizou a execução do *Projeto de Formação em Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz*, por meio da Escola de Socioeducação do Maranhão, no intuito de consolidar as Práticas Restaurativas no âmbito da Fundação, como um dos pilares *sine qua non* no Atendimento Socioeducativo maranhense, com um intenso processo de formação.

Essa iniciativa proporcionou a formação de instrutores e facilitadores nos processos circulares, alcançando profissionais de diversas categorias atuantes no Meio Aberto e Fechado, e outros parceiros intersetoriais, a exemplo a Política da Educação. Assim, a partir da formação na metodologia em práticas restaurativas, a Política do SINASE foi fortalecida, de modo particular em

todos os Centros Socioeducativos sob gestão da FUNAC, bem como no ambiente da Sede Administrativa dessa Instituição.

Sabe-se que a formação de instrutores e facilitadores de processos circulares perpassa uma série de condicionantes para a sua adesão, como a disponibilidade para a escuta e entendimento, a acreditação na força do diálogo para a construção de relações sociais horizontais e saudáveis, entre outros. Para isso, uma série de articulações e sensibilização foram realizadas para garantir a adesão dos profissionais, como, por exemplo, com a gestão dos Centros Socioeducativos; com os Centros de Referência em Assistência Social (CREAS), por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES); com a Secretaria de Educação por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA). Essa mobilização foi necessária para garantir a representatividade tanto dos profissionais dos meios aberto e fechado quanto das secretarias que trabalham de forma intersetorial com o atendimento socioeducativo.

O projeto foi executado ao longo de todo o ano de 2022, no período de fevereiro a dezembro, desenvolvido em dois cursos centrais e etapas formativas, envolvendo as diversas categorias profissionais que compõem a comunidade socioeducativa, com foco na relação teoria e prática de construção do conhecimento e experiências. Ambos os cursos contaram, a época, com a carga horária a partir de 100 horas-aula. O primeiro curso deu-se com a formação de Facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, que antes passaram por uma pré-formação sob aspectos introdutórios e históricos de como se constituiu a Justiça Restaurativa e, a partir desse norteamento, as práticas restaurativas. O conteúdo do curso compreendeu: introdução aos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz; tipos de Círculos de Construção de Paz; o papel do Facilitador de Processos Circulares; e a Vivência de Círculos de Paz. Além desses, foi prevista a execução de um período de estágio com a proposta de execução de dez processos circulares (complexos e não complexos), num intuito de exercitar a condução dos círculos a partir de diversas dinâmicas, situações e contextos reais.

A segunda formação teve como objetivo a composição do quadro de instrutores em Círculos Restaurativos e de Construção de Paz da FUNAC, alinhado ao propósito de consolidar as práticas restaurativas no meio fechado. Assim como na etapa anterior, foram projetados momentos teóricos e de estágio prático; desta vez, na forma de execução de cursos introdutórios e de facilitador em processos circulares, utilizando o repertório construído enquanto facilitadores de práticas restaurativas. Nesse sentido, uma série de estruturas e suportes pedagógicos foi necessária para que as formações pudessem ter materialidade e supervisão, como o alinhamento de conteúdo entre ESMA e TDH; suporte para uso de plataformas virtuais para as aulas; supervisão de estágio nas duas etapas — primeiro os círculos e depois com os instrutores e cursistas.

SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO: ações intersetoriais, práticas restaurativas, gestão participativa, planejamento e monitoramento das ações em meio fechado

A respeito dos resultados iniciais da formação, 25 facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz foram habilitados na primeira parte do projeto. Destes, 17 avançaram no processo formativo com o Curso de Instrutores nos processos circulares, isto é, de formar novos facilitadores. Na segunda etapa, que compreendia a formação de novos facilitadores, foi possível a expandir efetivamente as práticas restaurativas para outros espaços além da FUNAC, como um dos resultados da articulação inicial com a SEDES, nesse sentido foram disponibilizadas vagas para os profissionais do meio aberto, assim como os professores que atuavam no atendimento socioeducativo. Dessa etapa, tivemos a abertura de nove turmas com até 25 vagas nos territórios de São Luís, Imperatriz e Timon, áreas que têm uma alta incidência para o atendimento socioeducativo tanto do meio fechado, quanto aberto.

Assim, cerca de 155 profissionais do meio fechado e aberto passam por sensibilização em Curso Introdutório, sendo profissionais dos seguintes órgãos abaixo:

- a) 12 Centros Socioeducativos e Sede Administrativa da FUNAC;
- b) 7 Centros de Referência de Assistência Social nos municípios de Açailândia, Buriticupu, Caxias, Estreito, Imperatriz, São Luís e Timon;
- c) Núcleo de Práticas Restaurativas de São José de Ribamar;
- d) Casa de Acolhimento Infanto-Juvenil de Caxias;
- e) Unidade Regional de Educação de Timon – SEDUC;
- f) Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – São Luís.

Ainda 126 seguiram no processo de formação teórica de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Somente 92, sendo 67 profissionais do meio fechado e 25 do meio aberto, finalizaram, inclusive, a etapa de vivência dos círculos. No total, os espaços de trabalho foram beneficiados com mais de 465 atividades diversas de diálogo e gestão de conflitos.

Desse processo, observou-se alguns resultados muito significativos e com grande impacto, como a consolidação dos processos circulares no âmbito da FUNAC e o avanço desta metodologia nos municípios maranhenses com atendimento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, sobretudo no atendimento socioeducativo executado no meio aberto, pelos CRAS/CREAS dos municípios de Imperatriz, Açailândia, Buriticupu, Caxias, Timon e São Luís, nos quais a metodologia dos processos circulares tinha menos difusão.

Nesse sentido, esse projeto de formação foi um estímulo para fortalecer as práticas restaurativas no âmbito dos municípios maranhenses — de modo particular, naqueles em que existe uma alta demanda para a Socioeducação. Também foi um incentivo a expansão para outras categorias profissionais para além de psicólogos, assistentes sociais e advogados (que geralmente compõem a equipe técnica).

3.3 Ações Intersetoriais e a garantia do direito à profissionalização dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade no Maranhão

A Socioeducação está fundamentada na premissa da intersetorialidade. Portanto, é incompatível pensar a Política de Socioeducação sem o pressuposto da integralidade e compromisso das demais políticas públicas no que se refere à garantia dos direitos dos(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais.

Ao(à) adolescente, deve ser garantido um conjunto de ações socioeducativas que contribuam para o seu processo de formação, de modo que venha a ser um(a) cidadão(ã) autônomo(a) e solidário(a), com a capacidade de se relacionar consigo mesmo e com a comunidade em geral e sem reincidir na prática de atos infracionais. A ação socioeducativa deve oportunizar a adolescentes/jovens a capacidade de tomar decisões fundamentadas, potencializando suas competências pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

As entidades e/ou programas que executam a medida cautelar de internação provisória e as medidas socioeducativas, devem obedecer aos parâmetros norteadores da ação e da gestão pedagógicas, presentes no SINASE, oportunizando ao(à) adolescente/jovem acesso a direitos e oportunidades de superação de sua condição de exclusão social, ressignificação dos valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas possuem dupla dimensão, sancionatória e pedagógica.

O Atendimento Socioeducativo deve organizar-se, considerando a incompletude institucional, enquanto princípio fundamental norteador da política de atendimento e que deve permear as práticas dos programas socioeducativos e da rede de serviços.

O princípio da incompletude institucional pressupõe a construção de interfaces com diferentes políticas e sistemas, rompendo com as velhas práticas, as *instituições totais*, respeitando as especificidades e definindo os campos de atuação articulada que ampliem as condições para a garantia dos direitos por meio da inclusão dos(as) adolescentes em diferentes políticas, programas sociais, onde a saúde, a educação, o trabalho, a cultura e demais áreas devem cada qual realizar a sua parte no atendimento.

Importante destacar que, embora seja primazia das políticas setoriais a concretização dos direitos básicos e sociais, a articulação das várias áreas potencializa a ampliação e a efetivação das ações. Exige a efetiva participação do Sistema de Garantias de Direitos e das demais políticas públicas para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos(as) os(as) adolescentes.

Em se tratando de adolescente/jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, a profissionalização está integrada à escolarização básica, tendo em vista a necessidade de garantir ao(à) socioeducando(a) possibilidade de (re)inserção no mercado de trabalho, quando de sua vontade, como forma de esboçar seu projeto de vida, formular sua identidade individual e coletiva, como forma de autonomia financeira e a possibilidade de despertá-lo para a escolha profissional e de carreira.

No âmbito da socioeducação, a profissionalização deve ser discutida e aplicada como uma dimensão importante da vida humana, sendo as atividades profissionalizantes orientadas por meio do princípio educativo, prevalecendo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do(a) socioeducando(a) sobre o aspecto produtivo, tendo como princípio norteador a incompletude institucional (VOLPI, 2015). Deve-se ainda levar em consideração as metas e objetivos pactuadas pelo(a) adolescente/jovem em seu Plano Individual de Atendimento.

Importante registrar que as atividades remuneradas, só podem ser exercidas por adolescentes e jovens a partir dos 16 anos ou mais de idade, ou na condição de aprendizes quando com idades entre 14 e 16 anos, conforme preconiza a Lei de Aprendizagem Profissional – Lei n.º 10.097/2000. A referida lei considera que a aprendizagem consiste na formação ministrada ao(à) adolescente/jovem, enfatizando o desenvolvimento técnico profissional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2009).

A aprendizagem profissional implementa-se por meio de um contrato especial, podendo ser aplicada a adolescentes/jovens entre 14 e 24 anos. O contrato prevê a inscrição do(a) adolescente/jovem em um programa de aprendizagem que ofereça uma formação compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, não podendo ultrapassar o tempo máximo de dois anos.

Convém evidenciar a prioridade dos(as) adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e os(as) egressos(as) ao mercado de trabalho, por meio do Programa de Aprendizagem, conforme determinações dispostas no artigo 23, inciso 5º – I do Decreto Lei n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Cumpre-nos destacar ainda, o previsto no artigo 69, capítulo V, título II e no artigo 124, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia do direito à profissionalização, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades e, assim, auxiliar adolescentes/jovens no mercado de trabalho, contribuindo para sua (re)inserção social. Para tanto, a execução das ações de qualificação profissional efetivar-se-á por meio de parcerias com instituições formadoras e certificadoras, as quais devem desenvolver metodologias adequadas e específicas aos(as) adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A inserção dos(as) adolescentes e jovens no Programa Jovem Aprendiz, em conformidade com o princípio da incompletude institucional é realizada por meio da articulação intersetorial com a

Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão (SRT/MA). Os/as adolescentes/jovens realizam parte da formação profissional no Sistema S – Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENART) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituições de referência em formação profissional (MARANHÃO, 2022).

Oportuno registrar a resistência das empresas em contratar adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como os(as) egressos(as) das medidas socioeducativas; no entanto há a força da Lei, que impulsiona a qualificação e a inserção dos socioeducandos(as) no mundo do trabalho.

Tendo como perspectiva a articulação entre teoria e prática, entendendo enquanto uma unidade, ao término da formação nas entidades formadoras o(a) adolescente/jovem realiza as atividades laborais — estágio, exigência pedagógica do programa de aprendizagem profissional, em órgãos do Governo do estado do Maranhão, empresas e outras instituições parceiras. Especificamente, no ano de 2022, os campos de estágio dos(as) aprendizes foram a Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária (SETRES) e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado com as referidas Secretarias, e ainda, o Serviço Social do Comércio – SESC, por meio de parceria. As articulações intersetoriais que são firmadas e o desenvolvimento de parcerias fomenta a quebra de estigmas, gerando oportunidades concretas de reconstrução das trajetórias de vidas de adolescentes/jovens.

Na execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, a FUNAC tem a responsabilidade da garantia dos direitos fundamentais dos(as) socioeducandos(as), tais como escolarização, profissionalização, saúde, esporte, cultura e lazer, convivência familiar e comunitárias, dentre outros. Nesse sentido, considerando o direito fundamental à profissionalização do(a) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme preconizado pelo artigo 62 do ECA (BRASIL, 2012), o processo de qualificação profissional se dá por meio da participação em oficinas temáticas, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) através do Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA – 001/2019, grupos temáticos de orientação profissional, palestras formativas e informativas voltadas para o mundo do trabalho, tendo como perspectiva a conquista de sua autonomia via inserção no mundo do trabalho, novos projetos de vida que não coadunam com a prática infracional, levando em consideração as metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento e a escolaridade do(a) adolescente/jovem (MARANHÃO, 2022).

O Relatório de Gestão da FUNAC 2022 aponta um investimento de R\$ 250 mil realizado pelo Governo do Estado – FUNAC para a capacitação e profissionalização dos(a) adolescentes restritos e privados de liberdade no estado do Maranhão por meio da efetivação de cursos de

qualificação profissional em todos os Centros Socioeducativos da FUNAC. O referido documenta aponta ainda, que nos últimos quatros anos foram investidos R\$ 625 mil em ações de capacitação e formação profissional dos(as) socioeducandos(as) e egressos(as) das medidas socioeducativas

A Fundação também desenvolve o projeto “Oficinas Escola”, que tem como perspectiva superar a situação de exclusão dos(as) socioeducandos(as), participação na vida social, contribuição para a ressignificação do ato infracional e (re)construção de projetos de vida desvinculados da prática de ato infracional. Nesse sentido, a FUNAC dispõe de Padaria Escola, Escola de Alfaiataria, Barbearia Escola, Horticultura Escola, Aviário Escola, Oficina Escola de Chinelos (MARANHÃO, 2022). Pela estatística do Relatório de Gestão da FUNAC (2022), ao longo do ano de 2022 foram ofertados 59 cursos nos 11 Centros Socioeducativos da FUNAC, sendo 359 adolescentes/jovens inseridos(as) nos cursos ofertados. Desse total, 318 adolescentes e jovens foram qualificados e certificados.

Ao analisar os dados sobre a profissionalização dos(as) adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e os(as) egressos(as), observa-se que exigem aprofundamento teórico sério e crítico, considerando a fragilidade das políticas públicas em cumprir sua responsabilidade com a Socioeducação.

A garantia dos direitos fundamentais dos(as) adolescentes e jovens restritos e privados de liberdade perpassa, quase que exclusivamente pelo investimento do Estado em políticas públicas de proteção e promoção dos seus direitos, conjuntamente com a sociedade civil e a família. Pondera-se que cabe ao Estado dar as condições àquelas em situação de vulnerabilidade social, que as impede de concretizar os direitos fundamentais de seus(as) filhos(as).

Ademais, a implementação de políticas públicas é ferramenta indispensável para a garantia dos direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Para tanto, operadores(as) do Sistema de Garantias de Direitos devem estar atentos e sensibilizarem-se para a construção de ações articuladas para mudanças concretas nas condições de vida do público do atendimento socioeducativo.

3.4 O Monitoramento e a Avaliação do Planejamento Estratégico da Fundação da Criança e do Adolescente

O monitoramento e a avaliação devem ser vistos como partes complementares de um sistema único, visando aprimorar o desempenho de programas/projetos, alcançar resultados desejados, promover a aprendizagem coletiva e embasar a tomada de decisões informadas. Segundo Cunha (2006), a avaliação não é uma atividade isolada, mas parte integrante do planejamento de políticas e programas, fornecendo informações para orientar novas escolhas e reorientar ações

conforme necessário. Cohen e Franco (2004) destacam que o monitoramento é uma atividade interna de gestão que verifica a execução de insumos, produtos e metas conforme o plano estabelecido. Já Silva (2013) define o monitoramento como uma atividade gerencial que visa controlar a entrega de insumos e manter o calendário de trabalho, enquanto a avaliação, conforme Silva (2008), é uma análise mais complexa, que requer rigor metodológico para julgar a intervenção e determinar seus méritos.

A avaliação, diferentemente do monitoramento, envolve análises mais aprofundadas e busca evidências para fazer julgamentos sobre a intervenção, expandindo assim as medidas do monitoramento. A institucionalização da avaliação, segundo Hartz e Vieira (2005), está ligada à integração em um sistema organizacional que influencie o comportamento e vincule atividades analíticas à gestão de intervenções programáticas. As atividades de monitoramento e avaliação, conforme Pisco (2006), não devem ser vistas como ameaças, mas como ferramentas para garantir padrões mínimos de qualidade nos programas de atendimento. A finalidade é identificar, avaliar e corrigir situações passíveis de melhoria.

Desde 2012, a FUNAC adotou o planejamento estratégico como ferramenta gerencial para direcionar suas ações, adaptando-se à sua nova missão. O planejamento estratégico é descrito como um processo administrativo e gerencial que visa aperfeiçoar a relação da organização com seu ambiente interno e externo (BORN, CARAVELLI, 2012; OLIVEIRA, 1991). Com o apoio do Balanced Scorecard (BSC), a FUNAC estabeleceu suas perspectivas e objetivos estratégicos, além de criar um cronograma detalhado para monitoramento e avaliação (MARANHÃO, 2022).

A avaliação e monitoramento do Atendimento Socioeducativo pela Lei do SINASE estabelece avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e promover melhorias na gestão e no atendimento. Essas avaliações contam com a participação de diversos atores, como o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares. No âmbito estadual, há a Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável por promover a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema no Estado do Maranhão. Além disso, o sistema de justiça, os conselhos de direitos e a Unidade de Monitoramento Carcerário também realizam monitoramento desse sistema.

O processo de monitoramento da FUNAC envolve relatórios mensais das ações executadas pelos setores e unidades, preenchimento semestral de instrumentos de monitoramento e encontros anuais de avaliação e balanço. O envolvimento de todos os participantes, incluindo socioeducandos, familiares e trabalhadores, é destacado como essencial para o sucesso do

monitoramento, seguindo um modelo democrático e participativo orientado pelo SINASE (MARANHÃO, 2022).

A análise do processo de monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da FUNAC revela a importância de manter uma vigilância constante sobre a execução das estratégias adotadas. O monitoramento se mostra fundamental para verificar se os resultados obtidos estão alinhados com as metas estabelecidas, permitindo assim ajustes necessários ao longo do percurso. Já a avaliação desempenha um papel crucial na tomada de decisões relacionadas ao atendimento socioeducativo, devendo ser encarada como um processo político, participativo e crítico da realidade.

Os procedimentos de monitoramento apresentados para o Planejamento Estratégico institucional adotam uma abordagem participativa, envolvendo todos os interessados no processo. No entanto, surgem desafios tanto na percepção da avaliação quanto em sua implementação efetiva. É necessário transcender uma abordagem meramente quantitativa e relatórios abrangentes, buscando compreender as causas subjacentes e os impactos reais das políticas adotadas.

A avaliação do atendimento socioeducativo deve aspirar a uma transformação genuína na dinâmica dos indivíduos atendidos, demandando abordagens como a avaliação de impacto. Em última análise, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico devem ser vistos como instrumentos políticos, críticos e participativos, orientados para a transformação da realidade. É essencial que todos os envolvidos nesse processo compreendam plenamente a complexidade do contexto social em que estão inseridos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo traz avanços não só na discussão sobre a participação como ferramenta de implementação da política pública mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos dentro de uma realidade que reflete vários impasses a serem superados. Esses avanços não dizem respeito somente à operacionalização das medidas socioeducativas mas também à adoção de políticas públicas voltadas para a prevenção, e trazem como pano de fundo os fatores sociais, a defasagem escolar, o não exercício da cidadania e as dificuldades de acesso de uma parcela da população às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado.

É fundamental a articulação da rede de serviços e das políticas públicas, para que seja garantido o direito de o(a) adolescente de ser reinserido(a) na sociedade em condições de cidadania e retorno ao convívio familiar.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BONETTI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro (Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas)**, p.11-20. 2017.

BORN, Jeferson Carlos; CAVALIERI, Marco Antonio Ribas. **Recuperação da teoria do planejamento estratégico. Desenvolvimento Gerencial, em Administração Tributária e em Gestão Pública Municipal**. UFPR, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente**.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CUNHA, Carla Giane Soares da. **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil**. Elaborado durante o curso “The Theory and Operation of a Modern National Economy”, ministrado na George Washington University, no âmbito do Programa Minerva, em 2006.

DRUCKER, Peter. **Introdução à administração**. 3. ed. São Paulo: Editora Pioneira, 1998.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Prática de administração de empresas**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

HARTZ, M. A. Z.; VIEIRA, L. M. S. (orgs.). **Avaliação em Saúde: dos Modelos Teóricos à Prática na Avaliação de Programas e Sistemas de Saúde**. Salvador, Rio de Janeiro: EDUFBA, Fiocruz, 2005.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC. **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - FUNAC 2022**: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, 2022 / Organização Nikson Daniel Souza da Silva; Vanderson Viana Rodrigues; Ana Patrícia de Carvalho Rodrigues; José Milton da Silva Marinho; Herbeth Brito da Hora. - 1. Ed. – São Luís [MA]: 2022. 91 p.

MARANHÃO. Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular. **Projeto Político Pedagógico. Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC**. São Luís: SEDIHPOP; FUNAC, 2018.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Introdução à Administração**. São Paulo: 5ª Ed. Atlas, 2000.

PAULO NETTO, J. **Desigualdade, pobreza e serviço social**. Em Pauta, Rio de Janeiro, 19, 135-170, 2007.

SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO: ações intersetoriais, práticas restaurativas, gestão participativa, planejamento e monitoramento das ações em meio fechado

OLIVEIRA, A. E. F.; REIS, R. S. **Gestão pública em saúde: monitoramento e avaliação no planejamento do SUS**. São Luís: Edufma, 2016.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento Estratégico: conceitos, metodologia e práticas** – 26 ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

PISCO, Luis Augusto. **A avaliação como instrumento de mudança**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(3):564-576, 2006.

Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa: justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos. - Fortaleza: Terre des hommes, 2013. 84p.: il.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz: guia do facilitador / por Kay Pranis; tradução Fátima De Bastiani**. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], 2011. 42 p.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**, s.n.t. (mimeo.); 2009.

SAUT, Roberto Diniz. **O Direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias**. *Revista Jurídica - CCJ/FURB, Blumenau*, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan./jun. 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (org.). **Pesquisa Avaliativa: aspectos teórico-metodológicos**. 2ª ed. São Paulo; Veras Editora, São Luís, MA: Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas à Pobreza (Gaep), 2013.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Veras, 2005.

SPOSATO, Karina B.; COSTA, Cândida da. **Instrumentos legais e normativos do Sinase**. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) /SDH – Brasília: UNB, 2015.

VOLPI, Mario. A. **O adolescente e o ato infracional**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ZHER, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime**, Tradução Tania Van Acker. São Paulo, Palas Ahenas, 2008.

Notas

¹ Atos infracionais são condutas equiparadas às tipificações do Código Penal Brasileiro, no que se refere às condutas consideradas crime.